Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1069/2022

ъ.		· ·	2-	•		•	2022
R10	de	Janeiro	725	de	maio	de	2022

Processo	$n^{o}$	0013860-91.2022.8.19.000	2,
Ajuizado p	or		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do IV **Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Dupilumabe 300mg/2ml solução injetável**.

## I – RELATÓRIO

# II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico



#### Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Maricá, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Maricá 2021, publicado no Jornal Oficial de Maricá, Edição nº 1275, Anexo 1, de 14 de fevereiro de 2022, disponível em: https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/00-JOM\_1275.-14-fev-22-Plancon-Publicado.pdf.

### DO QUADRO CLÍNICO

1. A Asma é uma doença inflamatória crônica das vias aéreas inferiores que se caracteriza, clinicamente, por aumento da responsividade dessas vias a diferentes estímulos, com consequente obstrução ao fluxo aéreo, de forma recorrente e, tipicamente, reversível. O conceito de controle da asma compreende dois aspectos distintos: o controle das limitações clínicas atuais e a redução de riscos futuros. O primeiro compreende o mínimo de sintomas durante o dia, a ausência de sintomas à noite, a necessidade reduzida de medicamentos de alívio dos sintomas e a ausência de limitação das atividades físicas. Já o segundo contempla as exacerbações, a perda acelerada da função pulmonar e os efeitos adversos do tratamento. Com base nesses parâmetros, a asma pode ser classificada em controlada, parcialmente controlada e não controlada, cuja avaliação, em geral, é feita em relação às últimas quatro semanas. Enquanto o controle da asma expressa a intensidade com que as manifestações da asma são suprimidas pelo tratamento, a gravidade refere-se à quantidade de medicamentos necessária para atingir o controle, refletindo uma característica intrínseca da doença e que pode ser alterada lentamente com o tempo. A gravidade da asma não é uma característica estática, mudando ao longo de meses ou anos, assim subdividindo-se, de acordo



# Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

<u>com a necessidade terapêutica para controle dos sintomas e exacerbações</u>: Asma leve (Etapas I e II), Asma moderada (Etapa III) e **Asma grave** (Etapas IV e V). <sup>1,2</sup>

- 2. A Asma grave é um subgrupo da asma de difícil controle (ADC). A ADC é aquela que, a despeito de se encontrar nas etapas IV e V do tratamento, permanece não controlada ou que necessita desse tratamento devido à presença concomitante de um ou mais fatores que podem interferir no controle da doença. A dificuldade em se atingir e manter o controle decorre de fatores potencialmente modificáveis ou controláveis. As Recomendações para o manejo da asma grave da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia 2021 define como portador de asma grave o paciente com asma confirmada por método objetivo, com boa adesão ao tratamento, e que, a despeito de serem eliminados ou minimizados fatores associados à falta de controle da doença, necessita utilizar corticoide inalatório (CI) em dose alta (budesonida ≥ 1.600 μg ou equivalente) associado a uma segunda droga de controle long-acting β2-agonists (LABA, β2 agonistas de longa duração), long-acting muscarinic antagonists (LAMA, antagonistas muscarínicos de longa duração) e/ou antileucotrienos ou corticoide oral (CO) ≥ 50% dos dias no ano anterior para manter o controle da doença, ou que, apesar desse tratamento, permanece não controlada devido a sua gravidade intrínseca³.
- 3. Os **biomarcadores** podem auxiliar na identificação dos diferentes fenótipos e endotipos, bem como predizer a resposta ao tratamento da asma grave. Os biomarcadores mais utilizados como indicadores de inflamação tipo 2 (T2) alta são: <u>IgE, eosinófilos</u> no escarro induzido (EosEI) e <u>no sangue periférico (EosS)  $\geq$  150 células/µL e fração exalada de óxido nítrico (FeNO)  $\geq$  20 ppb. A fenotipagem baseada na celularidade da resposta inflamatória resultou no reconhecimento de dois fenótipos principais de asma, ou seja, asma eosinofílica e asma não eosinofílica<sup>1</sup>.</u>

### **DO PLEITO**

1. O **Dupilumabe** é um anticorpo monoclonal IgG4 recombinante humano que inibe a sinalização interleucina-4 e interleucina-13, citocinas tipo 2 envolvidas na doença atópica. Dentre suas indicações consta: Dermatite atópica, em pacientes acima de 12 anos com dermatite atópica moderada a grave (doença que causa inflamação, lesões e coceira da pele) cuja doença não é adequadamente controlada com tratamentos tópicos (que se aplicam sobre a pele) ou quando estes tratamentos não são aconselhados, podendo ser utilizado com ou sem tratamento tópico. No tratamento da Asma, como terapia de manutenção para pacientes com asma grave e que são dependentes de corticosteroide oral, independentemente dos níveis basais dos biomarcadores de inflamação do tipo 2.<sup>4</sup>

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Dupixent">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Dupixent</a>. Acesso em: 25 maio 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> MARIA DE CARVALHO-PINTO, R. et al. Recomendações para o manejo da asma grave da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia -2021. J Bras Pneumol. 2021;47(6):e20210273. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;https://cdn.publisher.gn1.link/jornaldepneumologia.com.br/pdf/2030\_1\_1\_3594\_portugues.pdf>. Acesso em: 25 maio 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta Nº 14, de 24 de agosto de 2021. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Asma. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20210830\_PCDT\_Asma\_PT14.pdf">http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20210830\_PCDT\_Asma\_PT14.pdf</a>>. Acesso em: 25 maio 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> MARIA DE CARVALHO-PINTO, R. et al. Recomendações para o manejo da asma grave da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia -2021. J Bras Pneumol. 2021;47(6):e20210273. Disponível em:

 $https://cdn.publisher.gn1.link/jornaldepneumologia.com.br/pdf/2030\_1\_1\_3594\_portugues.pdf>.\ Acesso\ em:\ 25\ maio\ 2022.$ 

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Bula do medicamento Dupilumabe (Dupixent®) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em:



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## III - CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o medicamento pleiteado **Dupilumabe <u>possui indicação</u>** que consta em bula<sup>4</sup>, para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor, **Asma grave**, conforme exposto em documento médico analisado (fl.17).
- 2. O medicamento pleiteado **Dupilumabe <u>não integra</u>** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do município de Maricá e do Estado do Rio de Janeiro. Assim, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação deste medicamento, salienta-se que <u>não há atribuição</u> exclusiva do Estado ou do Município em fornecer tal item.
- 3. Até a presente data, o medicamento **Dupilumabe** não foi submetido à análise da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) para o tratamento da **asma grave**<sup>5</sup>.
- 4. <u>Para o manejo da **Asma** no SUS</u>, o Ministério da Saúde publicou a Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 14, de 24 de agosto de 2021, o qual dispõe sobre o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Asma**<sup>2</sup>:
  - Conforme Protocolo, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) disponibiliza atualmente, através do <u>Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)</u>, os seguintes medicamentos: <u>Budesonida 200mcg</u> (cápsula inalante); <u>Formoterol 12mcg</u> (cápsula inalante); <u>Formoterol 6mcg + Budesonida 200mcg</u> (pó inalante e cápsula inalante) e Formoterol 12mcg + Budesonida 400mcg (cápsula inalante).
  - No âmbito da Atenção Básica, a Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, conforme Relação Municipal de Medicamentos (REMUME-2021) disponibiliza: Beclometasona spray de 50 mcg; Prednisona (comprimido: 5mg e 20mg; solução oral: 3mg/mL); Salbutamol aerossol de 100 mcg.
- 5. Conforme as Recomendações para o manejo da Asma grave da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia  $2021^1$ , o tratamento preferencial da Asma grave consiste em corticoide inalatório (CI) em dose alta + long-acting  $\beta 2$ -agonists (LABA,  $\beta 2$  agonistas de longa duração). No caso de paciente não controlado pode-se associar long-acting muscarinic antagonists (LAMA, antagonistas muscarínicos de longa duração) e/ou antileucotrienos ou corticoide oral (CO) e/ou imunobiológico, como o **Dupilumabe**. O **Dupilumabe** está indicado para pacientes  $\geq 12$  anos com asma eosinofílica grave (EosS e/ou FeNO elevados) não controlada.
- 6. Informa-se que o Autor está "dependente de terapia combinada com três classes de medicamentos inalatórias, inibidor de leucotrienos e corticoide sistêmico de uso prolongado em doses elevadas, sem condições de retirada". Com utilização prévia dos imunobiológicos descrito no referido protocolo: Omalizimabe "com resposta parcial, com ganho de qualidade de vida, porém sem tolerar retirada de corticoide" e Mepolizumabe apresentando "quadro de hipersensibilidade" ao uso. Sendo assim, os medicamentos disponibilizados pelo SUS não são alternativas adequadas ao caso do Autor, neste momento.
- 7. O medicamento pleiteado **possui registo ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> CONITEC - Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Tecnologias demandadas. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao">http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao</a>. Acesso em: 25 maio 2022.



5

Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

8. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 12, item "DOS PEDIDOS", subitem "a") referente ao provimento de "... assim como todos os demais medicamentos, exames e procedimentos que se fizerem necessários para o pleno reestabelecimento da saúde do Autor ...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

PATRICIA FERREIRA DIAS COSTA

Farmacêutica CRF-RJ 23437 Mat.: 8542-1 VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

